



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

OK

EMENDA Nº 01 ao PL 316/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O § 1º, do art. 5º, do PL 316/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A habilitação para participação no programa previsto no art. 1º será analisada pela SEFAZ e SEDETER, devendo a empresa apresentar os seguintes itens:

(...)

§ 1º Caso seja constatado o descumprimento dos compromissos assumidos ou obrigações assessorias com o fisco municipal, o benefício será interrompido imediatamente, podendo ser revisada a concessão dos benefícios concedidos nos anos enquanto esteve vigente, respeitado o ato jurídico perfeito”.

S/S., 02 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa aclarar o dispositivo, excluindo qualquer interpretação no sentido de violação do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido de eventuais contribuintes beneficiados no caso de revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.8
adquirido

EMENDA N° 02 a o P L 316 / 2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 11, do PL 316/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados caso seja constatado/comprovado a incidência de violação aos direitos trabalhistas, observados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido”.

S/S., 02 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa aclarar o dispositivo, excluindo qualquer interpretação no sentido de violação do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido de eventuais contribuintes beneficiados no caso de revisão.